

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES
DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA**

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Datado de 18 de novembro de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	24
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	28
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	40
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	40
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.....	46
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	52
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	55
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	57
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	64
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	72
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	77
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	80
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	88
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	89
17. FATORES DE RISCO.....	90
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	90
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	95
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA	111
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	112
ANEXO IV– DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	113
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	114
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	115
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	116
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	121
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	122
ANEXO X – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	123
ANEXO XI – FATORES DE RISCO	128

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

- 1. OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Oferta; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada”

significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com quaisquer dos Devedores.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pelos Devedores e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em: (i) títulos públicos federais (LFT); e/ou (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais (com contrapartes com <i>rating</i> mínimo “AA” e com liquidez diária; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples” (que invistam nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii) acima e tenham liquidez diária).

<p><u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Atualização Monetária”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, cujo o auditor responsável é o Sr. Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer, telefone: +55 11 3886-5100, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Aval”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Avalista”</u> ou <u>“Avalistas”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p><u>“Banco Liquidante”</u></p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Bens Empenhados”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.4 deste Termo de</p>

	Securitização.
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Seniores”</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRA Seniores.
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados”</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRA Subordinados.
<u>“Boletins de Subscrição”</u>	significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>“Capital Social”</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Colocação Privada”</u>	significa a colocação privada dos CRA Subordinados para a FS.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 5406-2, na agência 3396-0, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados (i) todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pelos Devedores no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; e (ii) os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>“Contas de Livre Movimentação”</u>	significam, em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores indicadas na respectiva CPR-Financeira.
<u>“Condições Precedentes de Desembolso”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal das CPR-Financeira, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor dos Devedores, nos termos previstos na Cláusula 4.4 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Contratos de Cessão Fiduciária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Contratos de Compra e Venda”</u>	Significam, em conjunto, os contratos firmados entre os Devedores, individualmente, e a FS, cujo objeto é a aquisição, corte e retirada, pela FS, e a venda, pelos Devedores, de Eucalipto.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (Trigésima) Emissão, sob regime de melhores esforços, da</i>

Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2021, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a FS, no âmbito da Oferta.

<u>"Contratos da Operação"</u>	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária; (iv) os Contratos de Compra e Venda; e (v) este Termo de Securitização.
<u>"Controle"</u> (inclusive o termo <u>"Controlada"</u> ou <u>"Controladora"</u>)	significa qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a Integral Access Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.978.626/0001-99.
<u>"CPR-Financeiras"</u>	significam, em conjunto, (i) a CPR-F Financeira nº 01; (ii) a CPR-F Financeira nº 02; (iii) a CPR-F Financeira nº 03; (iv) a CPR-F Financeira nº 04; (v) a CPR-F Financeira nº 05; (vi) a CPR-F Financeira nº 06; (vii) a CPR-F Financeira nº 07; (viii) a CPR-F Financeira nº 08; (ix) a CPR-F Financeira nº 09; (x) a CPR-F Financeira nº 10; (xi) a CPR-F Financeira nº 11; (xii) a CPR-F Financeira nº 12; (xiii) a CPR-F Financeira nº 13; (xiv) a CPR-F Financeira nº 14; e (xv) a CPR-F Financeira nº 15;.
<u>"CPR-Financeira nº 01"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01, emitida em 09 de novembro de 2021 por Leonardo Bruno Bastos Pacheco, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
<u>"CPR-Financeira nº 02"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 02, emitida em 09 de novembro de 2021 por Marcos Antônio Bidóia, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
<u>"CPR-Financeira nº 03"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 03, emitida em 09 de novembro de 2021 por KLM Reflorestadora Ltda. -

EPP, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.

- "CPR-Financeira nº 04" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 04, emitida em 09 de novembro de 2021 por Eledir Miranda de Amorim, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 05" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 05, emitida em 09 de novembro de 2021 por Mauricio do Valle Cury, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 06" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 06, emitida em 09 de novembro de 2021 por Agropecuária APM Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 07" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 07, emitida em 09 de novembro de 2021 por Cavaco Forte Soluções Agroindustriais Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 08" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 08, emitida em 09 de novembro de 2021 por Cavaco Forte Soluções Agroindustriais Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 09" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 09, emitida em 09 de novembro de 2021 por Carlos Alberto Munz, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 10" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 10, emitida em 09 de novembro de 2021 por Paulo Henrique Albuquerque Oliveira, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 11" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 11, emitida em 09 de novembro de 2021 por Flabio Ricardo Pieniz Pawlina, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 12" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 12, emitida em 09 de novembro de 2021 por Cavaco Forte Soluções Agroindustriais Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- "CPR-Financeira nº 13" significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 13, emitida em 09 de novembro de 2021 por Cavaco Forte Soluções

Agroindustriais Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.

“CPR-Financeira nº 14”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 14, emitida em 16 de novembro de 2021 por Cavaco Forte Soluções Agroindustriais Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.

“CPR-Financeira nº 15”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 15, emitida em 09 de novembro de 2021 por Agropecuária Xavante S/C Ltda., nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.

“CRA”

Significam, em conjunto, os CRA Seniores e os CRA Subordinados, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta e Colocação Privada, respectivamente.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Seniores e CRA Subordinados subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora, os Devedores ou o(s) Avalista(s) eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, aos Devedores ou ao(s) Avalista(s), ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, aos Devedores ou ao(s) Avalista(s) assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, os Devedores, o(s) Avalista(s) ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os CRA de titularidade de acionistas/quotistas detentores de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do Capital Social da Emissora, dos Devedores, do(s) Avalista(s) ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

<u>"CRA Sênior"</u> ou <u>"CRA Seniores"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 30ª (trigésima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Subordinado"</u> ou <u>"CRA Subordinados"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 30ª (trigésima) emissão da Emissora.
<u>"Créditos do Agronegócio"</u>	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, utilizados como lastro para emissão dos CRA.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u> e <u>"Registrador de Lastro"</u>	significa a Oliveira Trust DTVM S.A. , sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, na qual será registrado o Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 4.19 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2021.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA de cada série.
<u>"Data de Pagamento das CPR-Financeiras"</u>	significa a Data de Vencimento.
<u>"Data de Vencimento"</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 17 de

	<p>novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Declaração de Investidor Profissional”</u></p>	<p>significa a declaração a ser prestada pelos Investidores Profissionais no contexto da Oferta, em linha com a Resolução CVM 30.</p>
<p><u>“Decreto 6.306”</u></p>	<p>significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.</p>
<p><u>“Decreto 8.426”</u></p>	<p>significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.</p>
<p><u>“Despesas”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Despesas Extraordinárias”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Destinação dos Recursos”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Devedores”</u></p>	<p>Significam, em conjunto, os emissores de cada uma das CPR-Financeiras, conforme devidamente identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) as CPR-Financeiras; (ii) os Contratos de Compra e Venda; (iii) os Contratos de Cessão Fiduciária; (iv) este Termo de Securitização; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(v)” acima.</p>
<p><u>“Documentos da Oferta”</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) a minuta e as versões assinadas dos Boletins de Subscrição, (iii) a minuta e as versões assinadas da Declaração de Investidor Profissional, e (iv) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Oferta.</p>

<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais dos Devedores; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica dos Devedores que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (d) qualquer efeito prejudicial que afete ou impeça o cumprimento do Contrato de Compra e Venda pelos Devedores.
<u>“Emissão”</u>	significa a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) emissão da Emissora.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securizadora”</u>	significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.1, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.
<u>“Escriturador”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.110.778/0001-23, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos

	termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento Automático”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento Não-Automático”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	significa (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual os Devedores, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 das CPR-Financeiras.
<u>“FS”</u>	significa a FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-

50.

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Gravame</u> ”	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o índice geral de preços do mercado calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Imóvel</u> ” ou “ <u>Imóveis</u> ”	significam os imóveis em que o Produto será desenvolvido pelos respectivos Devedores.
“ <u>Índice Substitutivo</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“Investidor(es) Profissional(ais)”</u>	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investimento”</u>	significa, quando realizado por qualquer Pessoa, qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos por tal Pessoa.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
<u>“IPC-Fipe”</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
<u>“IRPJ”</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“ISS”</u>	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
<u>“JUCEMAT”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
<u>“JUICESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>"Lei 9.514"</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 14.030"</u>	significa a Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"</u>	significa, em conjunto, as normas previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“ <u>Oferta</u> ”	significa a oferta pública dos CRA Seniores com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada dos Devedores e/ou da FS, conforme aplicável; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pelos Devedores, pela FS e/ou por Afiliada dos Devedores e da FS ou no qual os Devedores, a FS e/ou qualquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Penhor</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer

	organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Portaria 488</u> ”	significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, considerando que a integralização ocorrerá em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores aplicável devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA da respectiva classe em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelos Devedores no âmbito da CPR Financeira.
“ <u>Prestadores de Serviços</u> ”	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
“ <u>Produto</u> ” ou “ <u>Eucalipto</u> ”	significa o maciço florestal originado do cultivo de mudas de eucalipto como fonte de obtenção de biomassa, assim considerada a floresta a ser plantada ou já plantada por cada um dos Devedores, com as especificações indicadas na Cláusula 2 de cada uma das CPR-Financeiras.
“ <u>Proporção dos CRA</u> ”	a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor resultante do Valor Total da Emissão, e (ii) a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão.

<u>“Reestruturação”</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA e de amortização extraordinária dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iii) a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
<u>“Remuneração dos CRA Seniores”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA, na ocorrência de vencimento antecipado de todas as CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade de responsabilidade limitada, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto em circulação, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).

<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados”</i> .
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados.
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u>	significam os Investidores Profissionais que tenham subscrito e integralizado os CRA Seniores no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
<u>“Titular de CRA Subordinado”</u>	significa a FS, que subscreverá a totalidade dos CRA Subordinados no âmbito da Colocação Privada.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas – CPR-Financeiras”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Garantido”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal das CPR-Financeiras”</u>	significa o valor nominal de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.6 das CPR-Financeiras, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.4 das CPR-Financeiras.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito deste Termo de Securitização, qual seja, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão, a Oferta dos CRA Seniores e a Colocação Privada reguladas por este Termo de Securitização foram aprovadas pela Emissora nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, datado de 15 de agosto de 2019, registrado na JUCESP sob o nº 449.887/19-4 em 23 de agosto de 2019, sendo objeto de deliberação e aprovação **(i)** pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Diário Comercial” em 02 de abril de 2014; e **(ii)** pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Diário Comercial”.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas por todos os Devedores, nos termos de seus atos constitutivos com relação aos Devedores pessoas jurídicas.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Por se tratar de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I, e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA, até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.7. Os CRA Seniores serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela FS no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

2.8.1. Os CRA Subordinados, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito da FS, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinados não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

2.8.2. OS CRA Subordinados não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros, bem como é vedada a sua oneração em benefício de terceiros.

2.8.3. Os CRA Subordinados da presente Emissão serão objeto de Colocação Privada e não serão depositados para distribuição e negociação na B3. Os CRA Subordinados serão registrados em nome do investidor para pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular dos CRA Subordinados na B3 tais CRA Subordinados não poderão ser negociados em mercado de balcão organizado.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, na Data de Emissão, equivalerá a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter, em valor mínimo equivalente ao Valor Total da Emissão, os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º ao 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou digitais, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas.

3.5. Os Documentos Comprobatórios (exceto pelos Contratos de Compra e Venda, que serão mantidos pela FS) deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios que lhes forem apresentados para manutenção, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-Financeiras, mediante crédito nas Contas de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso previstas na Cláusula 4.4 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas em até 150 (cento e cinquenta) dias da Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. Observadas as Condições Precedentes de Desembolso, a Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-Financeiras com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal das CPR-Financeiras deverá ser depositado pela Emissora nas Contas de Livre Movimentação após o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso e de acordo com as condições previstas nas CPR-Financeiras.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pelos Devedores na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** os Devedores, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer na Data de Pagamento das CPR-Financeiras, conforme previsto nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial dos Devedores caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente nos Devedores, na qualidade de emitentes das CPR-Financeiras, não havendo limites mínimos ou máximos de concentração dos Créditos do Agronegócio entre os Devedores, observadas as disposições da Instrução CVM 600.

Caracterização como “Títulos Verdes”

3.15. As obrigações de caráter socioambiental constantes dos CRA serão objeto de verificação pela Sustainalytics, agência de avaliação externa pertencente ao grupo Morningstar (“Agente de Avaliação Externa”), organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto “sustentável”, união de aspectos ambientais (verdes) e sociais dos CRA, segundo a definição estabelecida pela *International Capital Market Association* (ICMA) na publicação *Sustainable Bond Guidelines* (2021), pelo “*Green Bond Framework*” da FS, bem como pelos requisitos do *Green Bond Principles 2021*; (ii) confirma as credenciais ambientais dos projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA; (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite um “Parecer Independente” de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) com relação aos itens (i) a (iii) acima.

3.16. O Parecer Independente para fins de caracterização dos CRA como “Títulos Verdes” e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da FS (<https://www.fs.agr.br/ri/>), onde estará disponível para acesso aos investidores, bem como

será enviada para a Emissora e Agente Fiduciário em conjunto com os demais Documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável.

3.17. Os recursos decorrentes dos CRA serão utilizados para financiar ou refinar a produção de bionergia e florestas, conforme descrito no item "Uso de Recursos" constante do "*Green Bond Framework*" da FS, disponível no website: <https://www.fs.agr.br/ri/spo-e-framework/>.

3.18. A destinação de recursos de acordo com o "*Green Bond Framework*" da FS será avaliada pelo Agente de Avaliação Externa dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão. Adicionalmente, a FS comprometeu-se a elaborar anualmente um controle de impactos para a operação, o qual será incorporado ao seu "Relatório de Sustentabilidade" anual ("Controle de Impacto da Operação").

3.19. O Controle de Impacto da Operação e o Relatório de Sustentabilidade serão analisados pelo Agente de Avaliação Externa e ficarão disponíveis no website da FS.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 30ª (trigésima) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: A Emissão será realizada em duas séries.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá 80.000 (oitenta mil) CRA, sendo: (a) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Seniores; e (b) 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo (a) R\$ 64.000.000 (sessenta e quatro milhões de reais) de CRA Seniores; e (b) R\$ 16.000.000 (dezesesseis milhões de reais) de CRA Subordinados.

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 18 de novembro de 2021.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Prazo Total e Vencimento dos CRA: O Prazo de Vencimento é de 1.825 (mil e oitocentos e vinte e cinco) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de novembro de 2026, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de Resgate Antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso), conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

(xii) Remuneração: Sobre **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo o produto da Remuneração dos CRA Seniores incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA Seniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA Seniores automaticamente na data prevista no Anexo II deste Termo de Securitização; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados, não incidirão juros remuneratórios. A Remuneração dos CRA Seniores será calculada com base na fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

(xiii) Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores: A Remuneração dos CRA Seniores deverá ser paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas de pagamento constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado.

(xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Seniores será amortizado em 3 (três) parcelas, a serem pagas conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado

dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

(xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xvi) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais em favor dos CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas na cláusula 8 abaixo.

(xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva remuneração e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pelos Devedores à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva remuneração dos CRA, conforme aplicável, devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) Classificação de Risco: A FS contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AA-(exp)sf(bra)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.15 abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação por meio do site de Relações com Investidores da FS (<https://www.fs.agr.br/ri/>).

(xxiv) Código ISIN: **(a)** BROCTSCRA3A5, para os CRA Seniores; e **(b)** BROCTSCRA3B3, para os CRA Subordinados.

(xxv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxvi) Revolvência: Não haverá.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA Seniores serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Emissora e da FS, elaborará o plano de distribuição dos CRA Seniores, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores. Os CRA Subordinados, por sua vez, serão objeto da Colocação Privada.

Depósito para Distribuição e Negociação

4.3. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após o envio do comunicado de início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA Seniores junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA Seniores serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Seniores realizada por meio da B3.

4.3.1. Os CRA Subordinados da presente Emissão serão objeto de Colocação Privada e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRA Subordinados serão registrados para custódia eletrônica na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3.

Regime de Colocação

4.4. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA Seniores, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.4.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes lá dispostas. Na hipótese do não atendimento das referidas condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

Início da Oferta

4.5. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA Seniores na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

4.5.2. No âmbito da Oferta será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever os CRA Seniores. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.5.3. No ato de subscrição e integralização dos CRA Seniores, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA; (c) os CRA Seniores estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições dos CRA e do Termo de Securitização; (d) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, dos Devedores e dos Avalistas e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta; e (e) assinou a competente Declaração de Investidor Profissional.

4.5.4. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Prazo Máximo de Colocação

4.6. O prazo máximo de colocação dos CRA Seniores será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“Prazo Máximo de Colocação”).

4.7. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, observada a Proporção dos CRA.

4.8. Será permitida a distribuição parcial pelo Coordenador Líder de CRA Seniores, sem o estabelecimento de nenhum valor mínimo para tal distribuição, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observada a Proporção dos CRA.

4.8.1. Observado o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, os investidores interessados em adquirir CRA Seniores na Oferta podem condicionar sua adesão à Oferta (a) à distribuição da integralidade das CRA Seniores ofertadas ou (b) à proporção ou a um montante mínimo, em caso de distribuição parcial, indicando, ainda, se deseja subscrever (i) a totalidade das CRA Seniores originalmente inscritas; ou (ii) o montante correspondente à proporção entre o número de CRA Seniores

efetivamente distribuídas e o número de CRA Seniores originalmente colocadas, presumindo-se, na falta de ressalvas, a intenção de subscrever a totalidade dos CRA Seniores.

Encerramento da Oferta

4.9. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

Público Alvo

4.10. A Oferta será direcionada aos Investidores Profissionais ("Público Alvo").

Destinação de Recursos

4.11. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal das CPR-Financeiras, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.12. Os recursos obtidos pelos Devedores em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por eles utilizados para o cultivo do Eucalipto ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que os Devedores possam cumprir os termos e condições do Contrato de Compra e Venda.

4.12.1. Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de Desembolso, conforme verificado pela FS e pela Emissora, os Devedores poderão apresentar à Emissora, por escrito, com cópia para a FS, solicitações de desembolsos em até 9 (nove) momentos distintos a contar da data de emissão das CPR-Financeiras, observadas as condições previstas na tabela constante da Cláusula 4.5 das CPR-Financeiras, para aplicação dos recursos no pagamento dos custos e despesas incorridos ou a incorrer pelos Devedores com o cultivo e produção de Eucalipto, até o limite do Valor Nominal das CPR-Financeiras, conforme aplicável.

4.12.2. Os Devedores deverão realizar a guarda e custódia da via física ou digital de todos os documentos e informações que comprovem a destinação dos recursos captados por meio da CPR-Financeira no cultivo e produção de Eucalipto, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. Adicionalmente, os Devedores deverão apresentar ao Agente Fiduciário, à Securitizadora e/ou à FS todas as informações e documentos relacionados aos documentos comprobatórios em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo

demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis aos Devedores, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que os Devedores se comprometem a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.12.2.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.12.1 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.12.3. O Agente Fiduciário, a Emissora e a FS presumirão que as informações e os documentos contidos nos documentos comprobatórios a serem encaminhados pelos Devedores são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.12.4. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão o acompanhamento físico do cultivo do Eucalipto, sendo tal fiscalização realizada exclusivamente pela FS no âmbito dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

4.12.5. Os Devedores são responsáveis pela veracidade dos documentos comprobatórios apresentados à Emissora, ao Agente Fiduciário e à FS.

4.13. Enquadramento dos Devedores: Os Devedores enquadram-se como pessoas físicas ou jurídicas, conforme aplicável, que comercializam produtos rurais *in natura*, na medida em que: **(i)** no caso dos Devedores pessoas físicas, executam atividades relacionadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, bem como possuem inscrição como produtor rural perante a Secretaria da Fazenda do Estado em que desenvolve suas atividades; ou **(ii)** no caso dos Devedores pessoas jurídicas, seu respectivo objeto social prevê atividades relacionadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, bem como consta como uma de suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, o “cultivo de eucalipto”, representado pelo CNAE nº 02.10-1/01, dentre outras atividades.

4.14. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados

integralmente às **atividades no curso ordinário dos negócios dos Devedores**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.14.1. Ressalta-se que, em relação à comercialização de eucalipto e em observância do artigo 3º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600, trata-se de atividade de compra e venda de “produto agropecuário” uma vez que, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e segundo, da Instrução CVM 600, é produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização.

Prestadores de Serviços

4.15. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada exercício social, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.15.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: 0,12% (doze centésimos por cento).

4.16. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas dos Devedores, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.16.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: relação às parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), 0,02% (dois centésimos por cento) por ano.

4.17. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas dos Devedores, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.17.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$ 4.908,02 (quatro mil, novecentos e oito reais e dois centavos) cada por auditoria a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,01% (um centésimo por cento) por ano.

4.18. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4.19. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas dos Devedores, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.19.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que representa 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, 0,02% (dois centésimos por cento) por ano.

4.20. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas dos Devedores, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.20.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, 0,03% (três centésimos por cento) por ano.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração ou do Contrato de Custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores médios envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	R\$ 48.000,00 / IPCA	0,06%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 109.000,00 / IPC Fipe	0,14%
Agente Fiduciário	R\$ 16.000,00 / IPCA	0,02%

Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.908,02 / IPCA	0,01%
Escriturador	R\$ 24.000,00 / IPCA	0,03%
Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.	Não aplicável
Custodiante	R\$ 18.000,00 / IPCA	0,02%

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.6 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, os Devedores, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Prioridade e Subordinação

4.25. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

4.26. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva remuneração, conforme aplicável, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelos Devedores no âmbito da CPR Financeira.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento (ou data de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária"), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor

Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, atualização monetária e/ou amortização, conforme o caso, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior à Data de Aniversário, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número índice IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 17 (dezesete) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

6.2. Sobre **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Seniores"); e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados, não incidirão juros remuneratórios. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Seniores acumulada ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Seniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" corresponde a 8,25 (oito inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização;

e **(b)** na data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente anterior (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.3. Os valores relativos à Remuneração dos CRA Seniores deverão ser pagos em 3 (três) parcelas, a serem pagas conforme as datas constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Seniores, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.4.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, a FS e os Devedores, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, nos termos da Cláusula 12.2, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.4.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.4.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.4.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.4.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação do Índice Substitutivo, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação), a Emissora informará aos Devedores sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido, em relação aos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Seniores devida até a data do efetivo pagamento, calculada nos termos da Cláusula 6.2, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Amortização dos CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Seniores será amortizado em 3 (três) parcelas, a serem pagas conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados, por sua vez, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária e liquidação do Patrimônio Separado e, em qualquer caso, a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.6 abaixo.

6.6. Os recursos para o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA deverão ser depositados pelos Devedores na Contra Centralizadora com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência.

6.7. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1.1. Caso a Emissora receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão do vencimento antecipado de parte ou da totalidade das CPR-Financeiras por força de um dos Eventos de Inadimplemento descritos a seguir, de uma liquidação antecipada das CPR-Financeiras, ou, ainda, em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, quando o recebimento dos Créditos do Agronegócio for parcial ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado dos CRA, quando o recebimento for integral, pelo montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido (b) em relação aos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Seniores, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive), respeitada a ordem de pagamento prevista na Cláusula 8.7 abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.1.2. O cálculo do valor devido nos termos da Cláusula 7.1.1 acima deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.1.3. No caso de realização de Amortização Extraordinária dos CRA pela Emissora, deverá ser respeitado o limite de até 98% (noventa e oito por cento) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA. Ainda, os pagamentos a título de Amortização Extraordinária, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA objeto da Amortização Extraordinária proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na data do evento.

7.1.4. A Emissora utilizará os recursos recebidos dos Devedores, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.6 abaixo.

7.1.5. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante comunicado ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, se aplicável; e **(ii)**

demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.2. Vencimento Antecipado. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 das CPR-Financeiras e nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da(s) CPR-Financeira(s) e de todas as obrigações decorrentes da(s) CPR-Financeira(s) em relação a(s) qual(is) o Evento de Inadimplemento for verificado, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares do CRA com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Para fins de esclarecimento, as CPR-Financeiras poderão vencer antecipadamente de forma individual, sendo certo que, caso ocorra um Evento de Inadimplemento relativo a apenas uma CPR-Financeira, somente referida CPR-Financeira será antecipadamente vencida, observadas as Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.2.1 acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia aos Devedores ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- a)** descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Contratos da Operação, conforme o caso;
- b)** caso os Devedores não apliquem os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c)** caso ocorra a desapropriação do Imóvel objeto de cada uma das CPR-Financeiras e/ou rescisão do instrumento de arrendamento do Imóvel, conforme aplicável;
- d)** requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, dos Devedores, não elidido no prazo legal, conforme aplicável;
- e)** **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelos Devedores e/ou por quaisquer terceiros em relação aos Devedores, conforme aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelos

Devedores e/ou por qualquer terceiros em relação aos Devedores, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- f)** se os Devedores declararem, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g)** pagamento, pelos Devedores, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso os Devedores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- h)** a hipótese de a Emitente, respectivos administradores, diretores, funcionários, conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras e/ou nos Contratos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- i)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Devedores, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras e/ou dos Contratos da Operação, conforme o caso;
- j)** inclusão, em acordo societário ou contrato/estatuto social dos Devedores, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das CPR-Financeiras;
- k)** caso as CPR-Financeiras, os Contratos de Compra e Venda, os Contratos de Cessão Fiduciária e/ou qualquer outro Contrato da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral desta CPR-Financeira;
- l)** caso, por qualquer motivo, a emissão dos CRA e/ou a Oferta seja suspensa ou cancelada pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível aos Devedores;
- m)** caso os aditamentos às CPR-Financeiras não sejam celebrados e registrados nos termos e condições previstos nas Cláusulas 5.4.1, 5.4.4, 11 e 12 das CPR-Financeiras;
- n)** caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível aos Devedores;

- o)** em caso de inobservância, pelos Devedores, da Legislação Socioambiental, exceto na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso aos Devedores;
- p)** se os Devedores, de qualquer forma, incentivarem a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e
- q)** inobservância, pelos Devedores, de quaisquer dos dispositivos das políticas internas de *compliance* e socioambiental da FS,

7.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.2.2, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.2.5 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

- a)** descumprimento, pelos Devedores, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação, conforme aplicável, não sanado em até 10 (dez) dias a contar da data do referido descumprimento, caso não haja prazo de cura específico para a obrigação não pecuniária inadimplida;
- b)** provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pelos Devedores no âmbito das CPR-Financeiras;
- c)** não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Devedores, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso; ou **(iii)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 90 (noventa) dias contatos do referido evento;
- d)** solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não os Devedores ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, conforme aplicável, das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outro Contrato da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;

- e)** alteração ou modificação do objeto social dos Devedores, conforme aplicável, que:
 - (i)** resulte na descaracterização dos Devedores como produtores rurais; ou
 - (ii)** descaracterize a emissão das CPR-Financeiras pelos Devedores nos termos da regulamentação aplicável;

- f)** se os Devedores e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao menor valor entre (a) 10% (dez por cento) do Valor Nominal das respectivas CPR-Financeiras; ou (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, os Devedores e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, comprovarem que (i) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou (ii) o protesto está sendo contestado de boa-fé pela Emitente por meio dos procedimentos administrativos e/ou judiciais aplicáveis;

- g)** inadimplemento pelos Devedores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade dos Devedores contraída perante qualquer credor, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao menor valor entre (a) 10% (dez por cento) do Valor Nominal das respectivas CPR-Financeiras; ou (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou seu equivalente em outras moedas;

- h)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira dos Devedores e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável;

- i)** descumprimento, pelos Devedores e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa exigível desde logo, que implique o pagamento ou obrigação de pagamento e, ainda, que prejudique a capacidade de pagamento dos Devedores, a critério da Emissora;

- j)** em caso de inobservância, pelos Devedores, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; e

- k)** caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente e/ou os respectivos administradores e/ou

acionistas/sócios, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

7.2.3. As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.2.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

7.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pelos Devedores à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.2.2 acima, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

7.2.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação previsto neste Termo de Securitização, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

7.2.6. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a

deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.2.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à assembleia geral de titulares dos CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observadas, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas neste Termo de Securitização.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a integralidade do Valor Nominal das CPR-Financeiras atualizado (ou seu saldo, conforme o caso), remuneração e eventuais encargos incidentes na CPR-Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da CPR-Financeira e, ainda, outros valores devidos no contexto da emissão dos CRA e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração dos CRA Seniores e Encargos Moratórios ("Valor Garantido"), os Devedores conferiram, por meio da formalização das próprias CPR-Financeiras e dos Contratos de Cessão Fiduciária, em favor da Emissora, as garantias a seguir identificadas ("Garantias").

8.2 Aval: As CPR-Financeiras foram emitidas com aval outorgado pela FS e, conforme aplicável, pelas demais pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente identificadas na respectiva CPR-Financeira ("Avalista" ou "Avalistas", conforme o caso), de maneira irrevogável e irretroatável, em favor da Emissora, em caráter universal ("Aval").

8.2.1 Responde(m) o(s) Avalista(s) como principal(is) pagador(es) do Valor Garantido, devendo realizar o pagamento do Valor Garantido no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelos Avalistas de comunicação escrita enviada pela Credora informando o inadimplemento parcial ou total do Valor Garantido.

8.2.2 O Aval foi prestado em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará até a quitação integral das CPR-Financeiras pelos Devedores.

8.2.3 O(s) Avalista(s) sub-rogar-se-á(ão) nos direitos da Emissora caso venha(m) a honrar seu respectivo Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que o(s) Avalista(s) somente poderá(ão) realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pelos Devedores após o pagamento integral do Valor Garantido.

8.3 Cessão Fiduciária: Os Devedores, em caráter irrevogável e irretroatável, transferiram à Emissora, por meio de cessão fiduciária em garantia, os direitos creditórios de sua titularidade presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos respectivos Contratos de Compra e Venda, nos termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrados entre cada um dos Devedores e a Emissora, em documentos distintos ("Contratos de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

8.4 Penhor: Os Devedores empenharam ou empenharão à Emissora, conforme o caso, por meio formalização das CPR-Financeiras (ou de seu aditamento), nos termos das disposições dos artigos 1.431 e seguintes (em particular os artigos 1.438 e 1.442) do Código Civil e da Lei 492, em primeiro, único, especial e exclusivo grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames ("Penhor"), da quantidade indicada em cada CPR-Financeira de madeira de eucalipto decorrentes das florestas de Eucalipto que estão ou serão implantadas nos respectivos Imóveis e o volume de madeira de eucalipto que vier a ser produzido com a colheita ("Bens Empenhados").

8.4.1 O Penhor contou ou contará, até a data de sua devida formalização nas respectivas CPR-Financeiras por meio de celebração de aditamento, com a devida aprovação societária dos Devedores, conforme aplicável.

8.4.2 O Penhor somente será constituído após (i) a definição dos Imóveis; (ii) a formalização por meio de aditamentos às CPR-Financeiras que forem inicialmente celebradas sem a definição dos Imóveis; e (iii) registro das CPR-Financeiras e de seus respectivos aditamentos no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio dos Devedores e dos Imóveis, caso sejam diversos.

8.4.3 Nos termos das CPR-Financeiras, os Devedores declaram que os Bens Empenhados encontram-se, ou, caso o Imóvel de quaisquer das CPR-Financeiras não tenha sido definido, encontrar-se-ão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pelos Devedores para terceiros.

8.5 Os CRA não contarão com garantia da Emissora, inclusive garantia flutuante, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Pagamentos

8.6 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pelos Devedores, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas proporções estabelecidas em cada uma das CPR-Financeiras, observado o Valor do Fundo de Despesas – CPR-Financeiras;

(iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

(iv) Remuneração dos CRA Seniores, conforme as datas de pagamento constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização;

(v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA Seniores, se for o caso;

(vi) Pagamento do Valor Nominal Atualizados dos CRA Seniores, conforme as datas de pagamento constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização;

(vii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, se for o caso;

(viii) Pagamento do Valor Nominal Atualizados dos CRA Subordinados, conforme as datas de pagamento constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização; e

(ix) Liberação dos valores às Contas de Livre Movimentação proporcionalmente ao valor da CPR-Financeira de cada Devedor.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e sobre as Garantias, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Investidores;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pelos Devedores, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22.390 e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que:

(i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xiii) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Devedores e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido dos Devedores; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou cuja exigibilidade esteja suspensa ante sua discussão de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta; e

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Devedores;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvii) contratar, às expensas dos Devedores e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias; e

(xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, até a liquidação integral dos CRA, caso estes não sejam quitados na Data de Vencimento, e será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento da referida remuneração ou devolução calculada *pro rata temporis*, ainda que a remuneração ou

devolução seja parcial. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pelos Devedores, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.3. No caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pelos Devedores e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e atas de assembleia; e **(iv)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.5. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou

utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

11.5.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.5.5 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, sem limitação, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º,

parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observada o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da remuneração aplicável aos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 acima;
- (ii) definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.1 acima;
- (iii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima;
- (iv) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.4 acima;
- (v) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.5.1 abaixo;
- (vi) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (vii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (viii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (ix) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (x) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e os Devedores não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira convocação ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento e/ou do Resgate Antecipado dos CRA; ou **(v)** as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação,; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.2.6 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.12. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou

aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

12.15. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.15.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

12.15.2. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 31 de dezembro de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma

temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado").

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativas dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 e 3.5 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

13.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão

dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.8. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e

(ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do inadimplemento.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem dos Devedores), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Credora, exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.6 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e

quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida na Data de Emissão, reduzida para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPC-Fipe (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, observadas as Cláusulas 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes;. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, os Devedores e, em último caso, a FS passarão a ser responsáveis diretos pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, a primeira parcela do item (b) acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas semestralmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.908,02 (quatro mil, novecentos e oito reais e dois centavos) por ano por cada auditoria a ser realizada, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: **(1)** parcela única no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas anuais, no valor equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, pela custódia dos Documentos Comprobatórios, exceto pelos Contratos de Compra e Venda, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, pela

variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia das CPR-Financeiras;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação aos Devedores, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio,

exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução CVM 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela FS, em caso superior, individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("Despesas Extraordinárias").

14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela FS. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, o Valor do Fundo de Despesas – CPR-Financeiras (conforme abaixo definido) para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 996.213,60 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

durante toda a vigência dos CRA. Os Devedores, por meio das respectivas CPR-Financeiras, comprometeram-se a cumprir com todas as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula 16.2.1 e seguintes das CPR-Financeiras, bem como aquelas previstas nesta Cláusula 14, com relação ao Fundo de Despesas, anuindo com o desconto do valor estipulado em cada uma das CPR-Financeiras do respectivo Valor Nominal das CPR-Financeiras, observada a proporção do Valor Nominal das CPR-Financeiras com relação ao Valor Total da Emissão (“Valor do Fundo de Despesas – CPR-Financeiras”).

14.5.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a FS, de forma que, a FS; estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a FS não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela FS, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As despesas que, nos termos da Cláusulas 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela FS à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da FS com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a FS não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços

acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a FS. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida dos Devedores no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.6 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela FS de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação, observados os percentuais representativos do Valor do Fundo de Despesas – CPR-Financeira de cada CPR-Financeira, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena

CEP 05.445-040 – São Paulo, SP

At: Guilherme Muriano

Tel.: (11) 3060-5250

E-mail: gmuriano@octante.com.br /

fskra@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar,

Pinheiros

CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

15.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

15.1.2. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

15.1.3. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.4. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os

excluem; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2 A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.11 acima.

16.5 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6 Os Documentos da Oferta constituem o integral entendimento entre as Partes a respeito da Oferta.

16.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.8 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Oferta.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 Esta CPR-Financeira poderá ser assinada eletronicamente, utilizando o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, trazendo todos os seus efeitos aos signatários, de acordo com o 1º parágrafo do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, datada de 24 de agosto de 2021, da qual as Partes declaram estar plenamente cientes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, de igual forma e teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: André Passos Maciel
CPF: 217.289.708-65
Cargo: Diretor de Distribuição
E-mail: andremaciel@octante.com.br

Nome: Guilherme Muriano
CPF: 378.665.998-23
Cargo: Diretor de Relações com Investidores
E-mail: gmuriano@octante.com.br

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
CPF: 409.470.118-46
Cargo: Procurador
E-mail: vgh@vortex.com.br

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
CPF: 396.270.368-38
Cargo: Procurador
E-mail: tsa@vortex.com.br

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 30ª (Trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Vitor Estevan Martins Barbosa
B130C662A00B474...

Nome: Vitor Estevan Martins Barbosa
CPF: 383.281.038-26
E-mail: vestevan@octante.com.br

DocuSigned by:
Leandro Lima
20D23A94E3994B6...

Nome: Leandro Lima
CPF: 343.000.858-11
E-mail: leandroamlima@gmail.com

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 01	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 12.664.800,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	LEONARDO BRUNO BASTOS PACHECO , brasileiro, nascido em 10/07/1982, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 3966992 DGPC / GO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 951.030.071-34, com endereço na Rua dos Papiirus, nº 1433 W, Bairro Bandeirantes IV, cidade de Lucas do Rio Verde – MT.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado

	ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 02	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 2.796.810,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	MARCOS ANTONIO BIDOIA , brasileiro, nascido em 10/03/1963, casado sob o regime de comunhão total de bens, produtor agropecuário, portador da cédula de identidade RG nº 2661866-0 SSP - MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 752.699.617-68, com endereço no(a) Rua Piracicaba, 1801, Primavera II, cidade Primavera do Leste, MT.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização</u> ").

	<u>Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 03	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 3.166.200,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	KLM REFLORESTADORA LTDA. EPP , sociedade empresária limitada, com endereço na Rodovia BR 070, S/N, Zona Rural, KM 343, cidade de Dom Aquino – MT, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.773.131/0004-17.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (“ <u>Atualização</u> ”).

	<u>Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 04	
<u>Valor Nominal</u>	R\$2.110.800,00 (dois milhões, cento e dez mil e oitocentos reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	ELEDIR MIRANDA DE AMORIM , brasileiro, nascido em 13/02/1962, casado sob o regime de comunhão universal de bens, produtor agropecuário, portador da cédula de identidade RG nº 228288 SSP MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 208.200.701-49
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos

	termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 05	
<u>Valor Nominal</u>	R\$4.614.525,42 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	MAURICIO DO VALLE CURY , brasileiro, nascido em 07/05/1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº MG5107033 SSP - MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 889.011.656-00, com endereço no(a) Rua das Gaivotas, nº 215, Bairro Cidade Jardim, cidade de Uberlândia – MG.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro

	Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 06	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 2.930.845,80 (dois milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	AGROPECUÁRIA APM LTDA. , sociedade empresária limitada, com endereço/sede na Faz. Letícia I, S/N, Zona Rural, cidade de Campo Verde – MT, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.151.363/0001-09.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro

	Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 07	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 5.804.700,00 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CAVACO FORTE SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com endereço na Rua 03, 4494 – Andar 01, Loteamento Industrial V, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.045.533/0001-50.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma

	<i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 08	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 16.386.773,64 (dezesesseis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CAVACO FORTE SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na Rua 03, 4494 – Andar 01, Loteamento Industrial V, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.045.533/0001-50.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.

<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 09	
<u>Valor Nominal</u>	R\$5.534.623,14 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CARLOS ALBERTO MUNZ , brasileiro, nascido em 14/04/1960, casado sob o regime comunhão total de bens, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 7044990773 SSPPC RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 394.471.970-00, com endereço no(a) Rodovia BR 259, S/N, Zona Rural, Fazenda Tricolor na Cidade de Campo Verde – MT.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii)

	Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 10	
<u>Valor Nominal</u>	R\$3.921.549,78 (três milhões, novecentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA , brasileiro, nascido em 06/10/1981, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13063308 SSP - MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 918.534.511-34, com endereço no(a) Estrada Rural, Rodovia MT 344 KM 40 16 KM a direita, cidades de Dom Aquino – MT.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.

<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 11	
<u>Valor Nominal</u>	R\$2.110.800,00 (dois milhões, cento e dez mil e oitocentos reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	FLABIO RICARDO PIENIZ PAWLINA , brasileiro, nascido em 12/08/1997, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20132018 SSP - MT, e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.501.681-78, com endereço na Rua Curitiba, 1140, Jardim Riva, cidade de Primavera do Leste – MT.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.

<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 12	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 5.488.080,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitenta reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CAVACO FORTE SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com endereço na Rua 03, 4494 – Andar 01, Loteamento Industrial V, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.045.533/0001-50.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.

<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 13	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 2.955.120,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CAVACO FORTE SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na Rua 03, 4494 – Andar 01, Loteamento Industrial V, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.045.533/0001-50.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o nº 22.390, com sede na

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (" <u>Atualização Monetária</u> "), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 14	
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 4.245.874,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	CAVACO FORTE SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com endereço na Rua 03, 4494 – Andar 01, Loteamento Industrial V, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.045.533/0001-50.
<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão

	de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	16 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira nº 15	
<u>Valor Nominal</u>	R\$5.277.000,00 (cinco milhões e duzentos e setenta e sete mil reais).
<u>Devedor (Emitente da CPR-Financeira)</u>	AGROPECUÁRIA XAVANTE S/C LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede/endereço na Rodovia MT 130, KM 107 Direita a KM, S/N, Zona Rural, cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.177.501/0001-48.

<u>Credora</u>	OCTANTE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63.
<u>Data de Emissão das CPR-Financeiras</u>	09 de novembro de 2021.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeiras</u>	13 de novembro de 2026.
<u>Garantias</u>	(i) Aval outorgado pelos Avalistas em favor da Credora; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade dos Devedores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda; e (iii) Penhor sobre madeira de eucalipto que decorrer das florestas de Eucalipto.
<u>Atualização</u>	O Valor Nominal será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 da CPR-Financeira) (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.4 das CPR-Financeiras, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”).
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento, equivalentes a 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 das CPR-Financeiras.

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA Seniores:

Datas de Pagamento dos CRA Seniores	Remuneração	Amortização	Data de Aniversario	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
18/04/2026	Incorporação da Remuneração dos CRA Seniores ao Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA Seniores (ou saldo)	Não	Sim	Não
18/05/2026	Sim	Sim	Sim	25,0000%
18/08/2026	Sim	Sim	Sim	33,3333%
Data de Vencimento	Sim	Sim	Sim	100,0000%

CRA Subordinados:

Datas de Pagamento dos CRA Subordinados	Remuneração	Amortização	Data de Aniversario	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
Data de Vencimento	N/A	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) Emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Oferta"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) Emissão (“CRA”) da Emissora (“Oferta”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão da Octante Securitizadora SA. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário, no âmbito da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) Emissão (“CRA”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Oferta”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **declara** à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Emissora"), no âmbito da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) Emissão ("CRA") da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, a via digital original da versão das CPR-Financeiras; **(ii)** para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às

alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514/1997, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RBF 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RBF 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de "segunda fase" da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda

e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 30ª (trigésima) Emissão (“CRA”) da Emissora (“Oferta”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão da Octante Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE
FIDUCIÁRIO**

Artigo 5º da Resolução CVM 17
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: 30.372.545-X SSP/SP

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 30ª (trigésima)
Número de Séries: 2 (duas) séries
Emissor: Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63
Quantidade: (a) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Seniores; e (b) 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados.
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO X – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA017007KH	
Série: 1	Emissão: 16
Data de Emissão: 30/10/2017	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	
Quantidade de ativos: 70.000	
Data de Vencimento: 10/07/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,50%	
Inadimplementos no período: Adimplente.	
Garantias: Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Máquinas.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA017007KI	
Série: 2	Emissão: 16
Data de Emissão: 30/10/2017	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	
Quantidade de ativos: 30.000	
Data de Vencimento: 10/10/2021	
Taxa de Juros: CDI + 5,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Penhor de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA018000B5	
Série: 1	Emissão: 17
Data de Emissão: 02/02/2018	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.844.000,00	
Quantidade de ativos: 44.844	
Data de Vencimento: 31/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,50%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA018000B6	
Série: 2	Emissão: 17
Data de Emissão: 02/02/2018	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.948.000,00	
Quantidade de ativos: 14.948	
Data de Vencimento: 31/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA018000GP	
Série: 3	Emissão: 17
Data de Emissão: 02/02/2018	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.737.046,00	
Quantidade de ativos: 3.737.046	
Data de Vencimento: 31/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA018000GQ	
Série: 4	Emissão: 17
Data de Emissão: 02/02/2018	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.211.137,00	
Quantidade de ativos: 11.211.137	
Data de Vencimento: 31/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA01900001	

Série: 1	Emissão: 19
Data de Emissão: 16/01/2019	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.113.000,00	
Quantidade de ativos: 20.113	
Data de Vencimento: 03/06/2021	
Taxa de Juros: CDI + 14,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA01900002	
Série: 2	Emissão: 19
Data de Emissão: 16/01/2019	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.352.293,00	
Quantidade de ativos: 3.352.293	
Data de Vencimento: 03/06/2021	
Taxa de Juros: CDI + 14,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA02000001	
Série: 1	Emissão: 26
Data de Emissão: 23/01/2020	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	
Quantidade de ativos: 30.000	
Data de Vencimento: 23/01/2024	
Taxa de Juros: CDI + 2,00%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Penhor de Imóvel, Aval.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA02000002	
Série: 2	Emissão: 26
Data de Emissão: 23/01/2020	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	

Quantidade de ativos: 70.000
Data de Vencimento: 23/01/2026
Taxa de Juros: CDI + 2,00%
Inadimplementos no período: Adimplente
Garantias: Penhor de Imóvel, Aval.

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA02000002	
Série: Única	Emissão: 27
Data de Emissão: 17/07/2020	
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	
Quantidade de ativos: 90.000	
Data de Vencimento: 17/07/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4,50%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA0190053N	
Série: 1	Emissão: 24
Data de Emissão: 12/09/2019	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.645.000,00	
Quantidade de ativos: 11.645	
Data de Vencimento: 30/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2,50%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA0190053O	
Série: 2	Emissão: 24
Data de Emissão: 12/09/2019	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.942.398,00	
Quantidade de ativos: 1.942.398	
Data de Vencimento: 30/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2,50%	

Inadimplementos no período: Adimplente
Garantias: Não aplicável.

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	
Código IF: CRA0190053P	
Série: 3	Emissão: 24
Data de Emissão: 12/09/2019	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.827.194,00	
Quantidade de ativos: 5.827.194	
Data de Vencimento: 30/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2,50%	
Inadimplementos no período: Adimplente	
Garantias: Não aplicável.	

ANEXO XI – FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto aos Devedores e Avalistas e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, dos Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou dos Avalistas poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade dos mesmos de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas nas CPR-Financeiras, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

É essencial e indispensável que os investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e/ou sobre os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer

das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, a securitizadora (no caso, a Emissora) de seu devedor (no caso, os Devedores) e de créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*" (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Créditos do Agronegócio, não obstante o fato de fazerem parte do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para os Devedores nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pelos Devedores e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas dos Devedores e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Adicionalmente, no caso de um Evento de Retenção de Tributos, os devedores poderão realizar o Resgate Antecipado dos CRAs pelo preço de resgate sem prêmio, o que faria com que os Titulares dos CRA tenham seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, tendo efeito adverso relevante para os Titulares dos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA. Dessa forma, o Investidor Profissional que subscrever os CRA na Emissão ou o Investidor Qualificado que adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento do período de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Os Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem os CRA terão de aguardar durante referido período para realizar negociação dos CRA. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA não será aplicável às instituições intermediárias para os CRA que tenham sido subscritos e integralizados, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as condições previstas na Instrução CVM 476. Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados em mercados regulamentados, entre Investidores Qualificados. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados após referido período de 90 (noventa) dias, poderão afetar negativamente a liquidez dos Investidores Profissionais.

O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

As Garantias serão constituídas integralmente e plenamente formalizadas pelos Devedores e pela FS somente após a primeira Data de Integralização dos CRA, de forma que, entre a emissão de cada CPR-Financeira e a constituição das respectivas Garantias, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com a totalidade da referidas garantias, sendo que até que estejam plenamente formalizadas há o risco de sua eventual excussão não ser possível ou ser prejudicada.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Devedores, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, por conseguinte, Resgate Antecipado Obrigatório, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar

integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as Demonstrações Financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes dos Formulários de Referência.

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Emissora e os Devedores poderão estar sujeitos à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e/ou os Devedores poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou dos Devedores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira dos Devedores, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pelos Devedores, bem como acarretar redução de liquidez

dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo nos Devedores

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, aos Devedores e/ou aos Avalistas, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, dos Devedores e/ou dos Avalistas. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições dos Devedores e dos Avalistas de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, os Devedores e os Avalistas poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações dos Devedores e das Avalistas e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA considerando conseqüente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA.

FATORES DE RISCOS DAS CPR-FINANCEIRAS E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito dos Devedores e dos Avalistas e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pelos Devedores e pelos Avalistas, conforme aplicável, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pelos Devedores e pelos Avalistas em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelos Devedores e pelos Avalistas sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores e pelos Avalistas, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e dos Avalistas e suas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos de formalização do lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Adicionalmente, as CPR-Financeiras poderão ser emitidas sem a menção dos Imóveis em que o respectivo Produto será desenvolvido, o que é um requisito formal exigido pela Lei 8.929. Dessa forma, até que os Imóveis sejam especificados nas respectivas CPR-Financeiras por meio de aditamentos, as CPR-Financeiras poderão ter seu regime jurídico próprio descaracterizado ou, ainda, poderão ter prejudicada sua exequibilidade.

Ainda, caso a definição do Imóvel de quaisquer das CPR-Financeiras não aconteça nos termos e no prazo previstos nas CPR-Financeiras, a respectiva CPR-Financeira será cancelada, o que poderá ocasionar a Amortização Extraordinária dos CRA para equalização do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

Risco decorrente da não realização de due diligence relativa aos Devedores e aos Avalistas.

Os Devedores e os Avalistas não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação aos Devedores e aos Avalistas, incluindo, mas não se limitando, a capacidade de os Devedores e Avalistas cumprirem suas obrigações contraídas no contexto desta Oferta, que, caso limitada ou prejudicada de qualquer forma, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de vencimento antecipado da integralidade das CPR-Financeiras. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência dos Devedores e/ou dos Avalistas poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesas

Caso a recomposição do Fundo de Despesas não seja realizada para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso os Devedores e/ou a FS não realizem o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo

Nos termos da Cláusula 3.6 da CPR Financeira, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos Devedores decorrente da CPR Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre os Devedores e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com os Devedores, a FS e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA para deliberação do Índice Substitutivo ou, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação), a Emissora informará os Devedores sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA Seniores devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo. Nesse caso, os Titulares dos CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Efeitos Adversos na Remuneração dos CRA Seniores e na Amortização dos CRA

A capacidade de adimplemento dos Devedores poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pelos Devedores.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades dos Devedores os expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, os Devedores são obrigados a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores, conforme aplicável. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pelos Devedores, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelos Devedores, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Devedores poderão ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente, os Devedores poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando quaisquer dos Devedores e/ou dos Avalistas contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Avalistas poderão ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais, ocorridos a qualquer tempo, inclusive antes da Data de Emissão e que por ventura não tenham sido do conhecimento dos Devedores e/ou dos Avalistas até a presente data. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Avalistas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a protestos que os Devedores podem eventualmente sofrer

Os Devedores estão sujeitos a sofrer legítimos protestos de título por cujo pagamento sejam responsáveis. Nos termos das CPR-Financeiras, constitui hipótese de vencimento antecipado não automático de uma CPR-Financeira, individualmente, o caso de o respectivo Devedor e/ou quaisquer de suas controladas sofrerem protesto em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao menor valor entre (a) 10% (dez por cento) do valor nominal da respectiva CPR-Financeira; ou (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o que for menor, o Devedor e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem que (i) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou (ii) o protesto está sendo contestado de boa-fé pelo Devedor por meio dos procedimentos administrativos e/ou judiciais aplicáveis, observado os termos da Cláusula 9.1.2 das CPR-Financeiras. Nesse sentido, caso quaisquer dos Devedores e/ou de suas controladas venham a sofrer protesto nas condições indicadas, as respectivas CPR-Financeiras poderão vencer antecipadamente, individual ou conjuntamente, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial

Os imóveis utilizados pelos Devedores para a produção do Eucalipto poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e

interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pelos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para os Devedores continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens dos Devedores, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras pelos Devedores e/ou pelos Avalistas

Os Devedores e os Avalistas, conforme aplicável, possuem contratos financeiros firmados com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos dos Devedores e/ou dos Avalistas possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas/ações dos Devedores e/ou dos Avalistas, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese em que os Devedores e/ou Avalistas incorram em uma situação de

vencimento antecipado desses contratos e, em especial, em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares dos CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limita a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

O mau uso dos recursos obtidos pelos Devedores em razão do desembolso das CPR-Financeiras pode afetar negativamente a produção do Eucalipto

Os recursos obtidos pelos Devedores em razão do desembolso das CPR-Financeiras devem ser utilizados para o cultivo do Eucalipto, de tal forma que os Devedores possam cumprir os termos e condições do Contrato de Compra e Venda. Caso os Devedores empreguem os recursos de forma não satisfatória com a produção do Eucalipto ou, ainda, não sigam as recomendações da FS, na qualidade de compradora do Eucalipto, com relação ao cultivo do Eucalipto, a produção do Eucalipto pode ser negativamente afetada, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE OS DEVEDORES E A FS ATUAM

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos

governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade dos Devedores em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do eucalipto entrega do produto final pelos Devedores aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

A ocorrência de incêndios florestais, pragas ou outros desastres semelhantes pode afetar a lucratividade e/ou o desempenho dos Devedores e dos Avalistas

As áreas de plantio dos Devedores e dos Avalistas, conforme aplicável, estão sujeitas a ameaças naturais, tais como secas, incêndios, pestes e pragas, que podem reduzir a capacidade de produção e fornecimento de eucalipto pelos Devedores e/ou pelas Avalistas. Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades dos Devedores e dos Avalistas, conforme aplicável, o que também pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro. Adicionalmente, as áreas de plantio dos Devedores e dos Avalistas, conforme aplicável, também estão sujeitas a outras ameaças, considerando sua ampla abrangência territorial, adjacente a um número significativo de vizinhos e comunidades locais, tais como a perda da posse causada por invasão de posseiros ou por movimentos sociais, roubo de madeira

e incêndios criminosos. Essas ocorrências podem resultar em danos significativos para a produção do Eucalipto, podendo afetar negativamente a capacidade dos Devedores e/ou dos Avalistas de entregar e/ou retirar o Produto, conforme aplicável, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a pragas agrícolas

A produção do Eucalipto pode ser afetada por doenças, pestes e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das florestas.

Doenças e pragas nas florestas exploradas pelos Devedores ou pelos Avalistas podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas plantações, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das florestas afetadas. Mesmo se somente uma parcela da floresta for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da floresta afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças e pragas costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças, pestes ou pragas em suas florestas, bem como os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral.

Nesse contexto, a capacidade de produção do Eucalipto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores e/ou dos Avalistas, o que pode afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Riscos relacionados ao arrendamento das florestas onde será plantado o Eucalipto

No Brasil, uma das modalidades de pagamento do arrendamento de terras utilizadas para produção agrícola é o pagamento mediante a entrega de sacas de soja por hectare arrendado ao arrendador. Uma parcela significativa das terras utilizadas pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, para plantio do Eucalipto são arrendadas dessa forma. Sendo assim, os Devedores e os Avalistas estão sujeitos ao aumento significativo e repentino do preço da soja e, conseqüentemente, do preço do arrendamento das terras onde são cultivadas as florestas de Eucalipto. Nesse contexto, o aumento do custo da soja pode afetar a capacidade de produção do Eucalipto, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores e/ou dos Avalistas, o que pode afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-Financeiras pelos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Volatilidade do Preço das Commodities

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto adverso sobre as receitas e os custos dos Devedores, e conseqüentemente a rentabilidade dos Devedores. Estes impactos podem comprometer o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços das *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar adversa e materialmente a rentabilidade dos Devedores, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pelos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do eucalipto pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-Financeiras pelos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do eucalipto por concorrentes. Os Devedores não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao eucalipto também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de produção do eucalipto em massa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por eucalipto, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais dos Devedores, podendo afetar negativamente o pagamento das CPR-Financeiras pelos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Concorrência no setor

O setor de eucalipto é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva dos Devedores, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de eucalipto, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se os Devedores não puderem permanecer competitivos em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado dos Devedores poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio ("Patrimônio Separado"). O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRAs, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas,

inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares dos CRA.

A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira dos Devedores e dos Avalistas

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. Os Devedores e/ou os Avalistas poderão ser negativamente afetados por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;

- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou os Devedores e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, os Devedores poderão não serem capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode

afetar adversamente os negócios da Emissora e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou dos Devedores.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou dos Devedores, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou dos Devedores. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por

títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou dos Devedores.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e os Devedores

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e os Devedores.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente os Devedores. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como "BB-" pelas agências Standard & Poor's Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento e pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pelos Devedores. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva dos Devedores e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseguinte, dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro historicamente tem influenciado e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. O mercado brasileiro registrou um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, a

“Operação Lava Jato”. Tais investigações impactaram, e novas investigações podem impactar, a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes companhias públicas e privadas, estão enfrentando acusações de corrupção por, supostamente, terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a companhias de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas foram supostamente destinados, em grande parte, para financiar campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

O potencial resultado desta e outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. A Companhia não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro. O presidente Jair Bolsonaro está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal pela suposta prática de atos impróprios. Quaisquer consequências de tais investigações, incluindo um potencial abertura de processo de *impeachment*, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no país, inclusive nos negócios dos Devedores.

Não é possível prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro. Além disso, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as suas operações. Além disso, os efeitos desestabilizadores da pandemia da COVID-19 aumentaram a incerteza política e a instabilidade no Brasil, principalmente após a demissão de vários Ministros de Estado e alegações de corrupção contra o Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, que foi criticado tanto no Brasil quanto internacionalmente.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações dos Devedores relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.